



**Vinícius Pavan Lessa Silva**

Secretário Executivo da Câmara de Solução de Disputas Relativas a Nomes de Domínio (CASD-ND da ABPI)

# CASD-ND - Informações atuais

- Início das atividades: **agosto de 2012**, após o XXXII Congresso da ABPI
- **73 especialistas cadastrados**
- **Procedimento** todo em ambiente **virtual**
- Duração média atual do Procedimento: **aproximadamente 62 dias**
- **Custos inferiores** aos das Câmaras da OMPI e da CCBC
- Total de disputas: **420**
  - Disputas em andamento: **24**
  - Disputas encerradas (decididas): **260**
  - Disputas canceladas (casos não ativados): **136**
  - Ações judiciais: **11** (2,6% do total e 4,2% das encerradas)



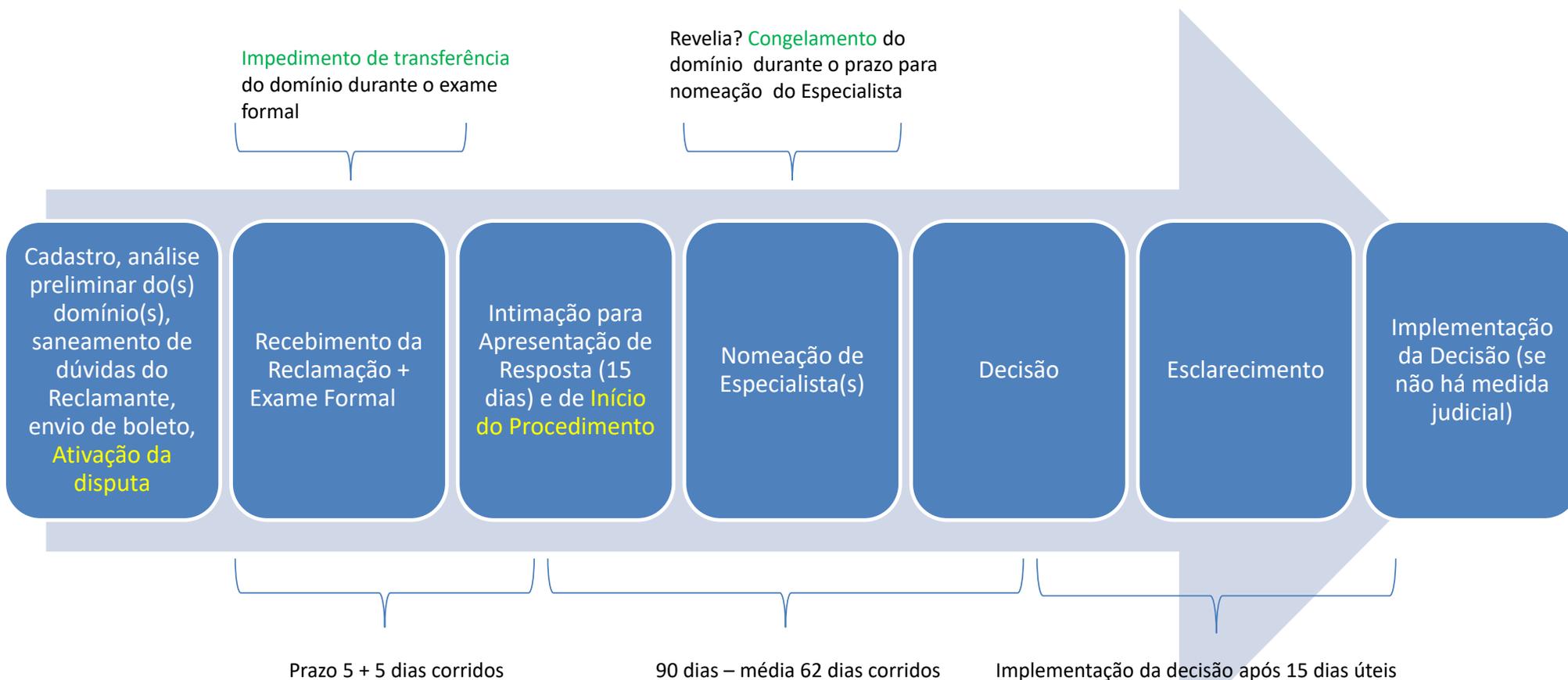
# CASD-ND - Informações atuais

- Transferências: **210 – 82%**
- Cancelamentos: **15 – 6%**
- Manutenção: **30 – 12%**
  
- Acordos, Homologações, desistências: **27 – 11%**
  
- Manifestações tempestivas: **71 – 28,2%**
- Revelia no total: **181 – 71,8%**
  - Sem manifestação: **120 – 66%**
  - Manifestações intempestiva: **61 – 34%**
  
- Sem manifestação **120 – 47,5%**
- Com manifestação **132 – 52,5%**



# Aspectos Práticos do Procedimento

# Procedimento SACI-Adm - Resumo



## Cadastramento e Regras Gerais SACI-Adm

- **Regulamentos da [CASD-ND](#) e do [SACI-Adm](#):** Normas procedimentais, requisitos de mérito (arts. 2.1 e 2.2 do Regulamento CASD-ND) e formais (arts. 4.1 a 4.5). A CASD-ND disponibiliza [modelo de Reclamação](#), para auxiliar nos requisitos formais.
- **Princípios procedimentais base:** Celeridade, qualidade e publicidade da decisão, princípios processuais gerais, como ampla defesa, contraditório e igualdade de tratamento.
- **Ativação da disputa X Início do procedimento:** Ativação é a confirmação de pagamento dos Custos e envio de [link para Reclamante encaminhar a Reclamação e documentos](#). Início formal do procedimento apenas com a intimação do Reclamado para apresentar Resposta (art. 7.1 Regulamento).

## Cadastramento e Regras Gerais SACI-Adm

- **Representação por advogado:** Não obrigatória. Quando as Partes estiverem representadas por procurador devem apresentar instrumento de mandato, além da cópia dos atos constitutivos atualizados e comprovação de poderes de quem assina pela entidade.
- **Legitimidade Reclamante(s):** Impossibilidade de pleitear direitos em nome de terceiros; Possível litisconsórcio ativo para incluir todos os titulares dos direitos reclamados; Possível apresentação de comprovação de empresas do mesmo grupo econômico ou contratos de licenciamento contendo poderes para defender direitos.
- **Litisconsórcio passivo:** Reclamado “documento” no Whois do Registro.br, aderente à cláusula SACI quando do registro do nome de domínio; Divergência cadastral no Registro.br entre campos “Titular” e “Documento”, real titular é o “documento”, mas se tem colocado os dois no polo passivo, principalmente quando se pode identificar os dois e verificar atuação em má-fé.
- **Intimação do Reclamado em três fases:** i) *e-mails* do Whois e da qualificação da Reclamação para Resposta em 15 dias; ii) Revelia e 3 dias para NIC.br contatar para ciência inequívoca, e iii) contatos frustrados, congelamento, que é retirado caso o Reclamado entre em contato para ciência inequívoca.

# Regimento da CASD-ND

- Art. 9º O **procedimento** de solução de disputas relativas a nomes de domínio **obedecerá às disposições do Regulamento da CASD-ND**, sendo que os **valores cobrados das Partes e pagos ao(s) Especialista(s)** serão informados pelo CSD-ABPI, conforme determinação do Conselho Diretor da ABPI.
- Art. 10º Todas as notificações, documentos e comunicações deverão ser impreterivelmente recebidos, física ou eletronicamente, na Secretaria do CSD-ABPI **entre 09h00 e 17h00, sendo consideradas como recebidas no próximo dia útil, as recebidas após este horário.**
- Art. 12º A comunicação entre as Partes deverá ser feita sob a intermediação da Secretaria. (**proibido o contato das Partes com o Painel de Especialistas**).
- Art. 13º Todos os advogados, Especialistas e Partes devem **manter atualizados seus dados para contato com a Secretaria.**

## Exame Formal – SACI-Adm

- Recebida a Reclamação, prazo de 05 dias para Secretaria Executiva analisar requisitos formais e 05 dias para Reclamante sanar irregularidades (arts. 4 e 6 do Regulamento CASD-ND).
- Resposta tempestiva – exame formal realizado no dia seguinte ao término do prazo de Resposta, com intimação de irregularidades ao Reclamado para sanar em 05 dias.
- Resposta intempestiva – não há exame formal
- Ausência de Resposta = revelia do Reclamado + tentativa de contato do NIC.br + congelamento.

# Nomeação do Especialista SACI-Adm

- **Prazo:** 15 dias após término do prazo para Resposta;
- Prazo concomitante para: **(1)** análise formal, pela Secretaria Executiva, de Resposta tempestiva; **(2)** prazo de 5 dias para Reclamado sanear eventuais irregularidades, ou **(3)** decretação de revelia, prazo de 3 dias para contato do NIC.br e Congelamento do(s) domínio(s) pelo NIC.br;
- Convite ao Especialista com prazo de **48 horas** para Resposta e envio de Declaração de Independência e Imparcialidade;
- **Prazo para Arguição de Impedimento ou Suspeição:** **5 (cinco)** dias a contar do recebimento da comunicação enviada pelo Secretário Executivo (art. 9.4).

# Nomeação do Especialista SACI-Adm

- **Declaração** – Dúvidas Art. 6º do Regimento CASD-ND, procedimento de suspeição e posição da CASD-ND;
- **Competência para decisões de conflito:** Conselho do CSD-ABPI (**prazo de 10 dias úteis**).
- Transmissão do procedimento após prazo de arguição de impedimento ou suspeição:
  - Acesso ao procedimento;
  - Recebimento de minutas:
    - (i) Ordem Processual;
    - (ii) Decisão de Mérito;
    - (iii) Decisão homologatória de Acordo;
  - *Link* para acesso às decisões e respectivas ementas da CASD-ND (264 decisões);
  - *Prints* da página inicial do *website* atrelado ao Nome de Domínio em disputa;
  - Lista de Nomes de Domínio do Reclamado.

# Decisão SACI-Adm

- **Prazo para decisão**: 90 dias contados do início do procedimento;
- **Possibilidade de Ordens Processuais**: Decisões interlocutórias; concessão de vista e de prazos para manifestações; saneamento de requisitos e legitimidade; produção de provas; suspensão de procedimento; congelamento do domínio/análise de uso e má-fé; etc;
- **Prazo para manifestação das Partes (OPs)**: regra 5 dias úteis;
- **Idioma**: obrigatoriedade de uso da **língua portuguesa** (artigo 10.16). No caso de documentos produzidos originalmente em idioma estrangeiro, poderá(ão) o(s) Especialista(s) exigir, a seu critério, a respectiva tradução simples ou juramentada. (Ementas estrangeiras (ex. UDRP) – versão original inglês etc. em **nota de rodapé**).

# Decisão SACI-Adm

- **Exame Formal**: Compete ao Especialista a reanálise do Exame Formal – Ordem Processual;
- **Competência da Análise**: Exclusiva do Especialista – pesquisa independente para instrução e convencimento. Dispositivo determina transferência, cancelamento ou manutenção, sem qualquer determinação de caráter pecuniário;
- **Alegações das Partes/Histórico**: Pedido do Reclamante e do Reclamado, etc;
- **Fundamentação**: Alíneas dos artigos 2.1 e 2.2 do Regulamento CASD-ND aplicáveis ao caso;
- **Jurisprudência** – [website com ementas e íntegra das decisões](#) da CASD-ND, além da RABPI 158 – ementário temático;
- Reclamante **Pessoa Jurídica Estrangeira**: necessidade de cadastro junto ao NIC.br (<http://registro.br/reg-estrangeiros.html>) ou, ao término do procedimento, indicar Pessoa Física ou Jurídica, que receberá o domínio, caso o(s) Especialista(s) decida(m) pela transferência do domínio para o Reclamante. **(pedido e possível referência no dispositivo da decisão ou diretamente com o NIC.br com base no art. 4.3 Regulamento CASD-ND)**

# Decisão SACI-Adm

- Em caso de Painel de Três Membros, a decisão será tomada pela maioria, com a possibilidade de voto divergente, Ex.: casos [FACEBOOK](#) e [TRIVAGO](#);
- **Lista de domínios sob titularidade do Reclamado**: inclusão no início X pedido da Secretaria antes da nomeação do Especialista;
- **Homologação de Acordo**: Dispensa fundamentação e análise de direitos e má-fé. Art. 23º do Regulamento SACI-Adm e 10.8 do Regulamento CASD-ND;
- **LGPD e Dados de terceiros**: cuidado com pessoas físicas e apenas dados necessários.
- Decisão de mérito ou homologatória de acordo encerrará o procedimento do SACI-Adm e deverá ser comunicada às partes e ao NIC.br pelo Secretário Executivo no prazo máximo de **5 (cinco) dias contados da data de seu recebimento.**

# Suspensão e Acordos SACI-Adm

- As partes podem solicitar a suspensão do procedimento para negociarem um acordo.
- Se a Secretaria Executiva da CASD-ND entender que a Resposta do Reclamado sugere autocomposição, poderá intimar as Partes para que informem, em 07 dias, se existe acordo e se preferem que este seja homologado pelo Especialista ou apenas comunicado ao NIC.br (art. 23º Regulamento SACI-Adm).
- Caso optem pelo mero comunicado do Acordo ao NIC.br, e este Acordo, dentre outras eventuais disposições que as Partes acertarem, vier a concluir pela transferência do(s) nome(s) de domínio ao Reclamante, as Partes devem preencher Formulário padrão fornecido pelo NIC.br.
- Caso haja desistência do procedimento pelo Reclamante ou Acordo entre as Partes que levem ao encerramento da disputa antes da nomeação do Painel de Especialistas, os respectivos honorários serão reembolsados às Partes.

Dúvidas?

[secretariaexecutiva@csd-abpi.org.br](mailto:secretariaexecutiva@csd-abpi.org.br)

[www.CSD-ABPI.org.br](http://www.CSD-ABPI.org.br)

(11) 93212-2546